

Presidente do dia
13/04/2004
Gardoso



Ordem do dia
13/04/2004
Gardoso

Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER EM CONJUNTO

002/2004

RELATÓRIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0002/2004

RELATÓRIO:

Em resposta na modalidade do Projeto de Resolução em estudos, tem o objetivo de "INSTITUIR DIÁRIAS PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA".
Em expediente do dia da sessão ordinária de 02 de março de 2004, o Projeto foi lido pela Secretária da Mesa e em seguida, encaminhada a estas Comissões, para exame e parecer.
Em seguida a matéria, os membros integrantes das Comissões, decidiram emitir-se em conjunto a fim de estudá-la.

RELATÓRIO:

VOTO DOS RELATORES:

PROJETO Nº 002/2004.

ROMILSON DA SILVA TIBÚRCIO
RELATOR

JACINTO CAETELAN JUNIOR
RELATOR

Parecer:

A Câmara Municipal vem utilizando a prática do regime de adiantamento, disponibilizado ao servidor, quando necessita deslocar-se para realizar serviços de interesse administrativo.

A Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 68, diz:

"Art. 68 O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para a fim de realizer despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação". (grifo nosso).

O Município não dispõe de lei estabelecendo o predito regime de adiantamento.

Entendemos portanto, que não é correto o comportamento da Câmara, utilizando o regime de adiantamento.

A Lei Municipal Nº 0003, de 04 de janeiro de 1993 (ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MARECHAL FLORIANO) permite através do seu art. 120, II e arts. 127 e 128, a "vantagem" na forma de diária, como definida nos termos do Projeto de Resolução em epígrafe.

No exame desta Comissão de Legislação, JUSTIÇA E Redação Final, afirmamos que a proposta é constitucional e legal, com base nas disposições acima citadas.

A Comissão de Finanças e Orçamento observando os comportamentos orçamentários que será adotado para cobertura das despesas, considera que não irá comprometer a economia deste Poder Legislativo.



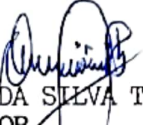
Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pelos fundamentos exposto, entendemos que a matéria merece receber
aprovação e assim sugerimos neste Parecer

SALA DAS COMISSÕES, 09 de março de 2004.

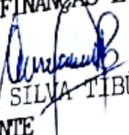
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


ADILSON MÚLO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

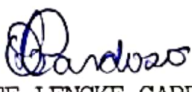

ADIMILSON DA SILVA TIBÚRCIO
RELATOR


JACINTO CA TELAN JUNIOR
SECRETÁRIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS


ADILSON DA SILVA TIBÚRCIO
PRESIDENTE

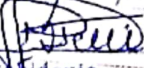

JACINTO CA TELAN JUNIOR
RELATOR


ODETE LENCKE CARDOSO
SECRETÁRIA

Sala das Sessões, 16 de março de 2004.

APROVADO

Em 13 / 04 / 2004


Presidente